



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 838/13

Data 17/07/13

PUBLICADO EM	
19 - 07 - 2013	
Jornal	Cofeeiro leve
Página	4 - A
Edição	1689
7	

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceira de trabalho, com a Associação Comercial e Empresarial de Três Barras do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 78.106.036/0001, com sede na Av. Brasil, na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

§ 1º. Para a realização da parceira o Município, cede para a entidade parceira o Diretor da Divisão de Indústria, e Comércio, o qual fará expediente na sede da entidade executando os trabalhos de sua pasta, além de atendimento aos empresários associados a esta.

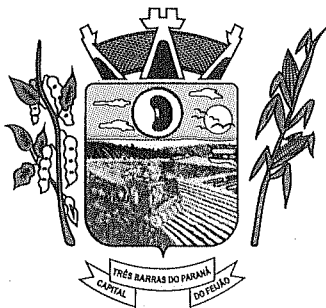
§ 2º. A entidade parceira, juntamente com a Divisão de Indústria e Comércio, ficam responsáveis para organizar eventos e atendimento aos comerciantes, industriais e prestadores de serviços, bem como proceder a cursos de capacitação entre outros.

§ 3º. A entidade parceira cede o espaço físico, dentro de suas instalações, sem ônus para o Município onde o Diretor de Indústria e Comércio possa desempenhar suas funções.

Art. 2º. O prazo de vigência da presente parceria inicia na data de publicação desta Lei, com término em 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta parceira correrão a conta do Município e contabilizadas nas seguintes dotações orçamentárias.

14.00	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.
14.01	DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.
2266100172.041	Apoio a Indústria, Comércio e Serviços.
3.190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

3.390.30	Material de Consumo
3.390.32	Material de Distribuição Gratuita
3.390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
3.390.39	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

Art. 4º. Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo a consignar nos próximos orçamentos dotações orçamentárias suficientes para a cobertura da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 17 de julho de 2013.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal